

O FIGUEIROENSE

ÓRGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO DO CONCELHO DE FIGUEIRO DOS VINHOS

PROPRIEDADE DO CENTRO REPUBLICANO CINCO DE OUTUBRO

Editor
José Francisco da Silva
Director e Administrador
Artur de Paiva Furtado

Preço do jornal

(Decreto n.º 6:703 de 24 de junho ultimo)
cada numero—cinco centavos

Annunciam-se as obras das quaes se receba um exemplar

Publica-se aos sabbados

Administração, composição e impressão na typographia
do

CENTRO REPUBLICANO
Rua da Agua — FIGUEIRO DOS VINHOS

PUBLICAÇÕES E ANNUNCIOS

Preços convencionaes

Toda a correspondencia deve ser dirigida ao director
Originæes sejam ou não publicados não se restituem
Annuncios permanentes e communicados preços convencionaes

UM EXEMPLO

Encerrou-se hontem (28 de novembro) no Porto, o Congresso Economico Nacional, e justo é encarecer que os seus trabalhos constituiram um elevado exemplo de estado, de ordem, de serenidade. Representantes das grandes, das poderosas forças do paiz ali tomaram logar e ali rapidamente, em tres dias de trabalho intenso, se discutiram problemas magnos, se alicerçaram bases, se votaram estudos, honrando-se e honrando as corporações que representavam. Mas o que queria o Congresso? Isto, apenas, simples como uma gota de agua, complexo como um sistema de mundos—estabelecer as bases na administração publica, para que se efetive o ressurgimento nacional. Quer isto dizer? Quer dizer que as Camaras faliram, que o Parlamento é apenas um viveiro de palradores, que não veem os sagrados interesses do paiz. Quer dizer que o paiz, representado pelo seu commercio, industria e agricultura, reconhecendo essa mesma falencia, determinou, ele proprio, estudar e dizer o que necessita. Se vimos o que o paiz necessita, segundo o Congresso, veremos que é indispensavel equilibrar as finanças, promover o aumento das receitas, cultivar a felicidade no paiz, administrar com fino, cortar ou reduzir as despesas improduttivas, aumentar a produção, etc. E' isto o que o paiz quer, é isto o que o paiz pretende. O paiz está farto de zaragatas, e ser, hoje, politicamente, A ou B, é-lhe quasi indiferente. O que ele quer é que o governem, que o administrem e que o deixem trabalhar. O que ele quer é a tranquillidade a que tem direito e que se ju-

gule a ameaça, o atentado, a anarquia. Quer socego, quer paz, quer viver. Não estará, por acaso, no seu direito?

Pois o exemplo deste congresso é um exemplo a seguir. Nele houve ordem, ponderação, disciplina. E houve até coração, o coração de bons portuguezes, a quem um bom desejo do bem comum anima. Tratando-se da redução do functionalismo, tratou-se, consequentemente, do problema dos desempregados. E toda a assembléa, a *uma voce*, concordou em que cumpria intensificar o trabalho e promover a expansão das industrias e do commercio, de forma a comportar esse excedente de numero dispensavel ao Estado, mas valor aproveitavel no trabalho particular. Quer dizer: essa gente, que pedia economias, não pediu a fome e a miseria para aqueles que a elas tivessem de ser sacrificados, e mostrou bem que as classes conservadoras não se egoisnam já dentro de um comodismo indifferente.

E neste congresso, onde havia, politicamente as *nuanças* mais antagonicas, todos estiveram de acordo. Esteve de acôrdo o monarchico com o socialista, esteve de acôrdo o ateu com o catolico, esteve de acôrdo o republicano radical com tradicionalista. Todos estudaram, todos trabalharam, todos mostraram o mesmo desejo de que Portugal se liberte dos politicos e seja um grande paiz como já é o paiz onde encantadamente a Beleza mora.

E o que é mais: Sendo um congresso de conservadores, até os operarios nele foram dignificados, foram compreendidos, não para lhes cercar regalias, mas para os consi-

derar aliados da causa e do bem comuns. De onde se conclue que facil é unir a familia portugueza e facil é congragar a alma errante da Patria no coração de todos os bons portuguezes.

Hoje todos se propõem trabalhar. A provincia, como uma só pessoa, não tardará a levantar-se, ameaçadoramente, contra Lisboa, se esta persistir em ser um foco de desordens e um viveiro de incompetentes. A provincia abre os olhos e vê que essa tutela de milhões de homens por uma minoria sem qualidades não pôde nem deve ser. Mas quer o governo governar, de facto? Quer o amor do Norte e a estima do Sul? Quer o Parlamento ser util? Pois bem, veja o que foi o Congresso Economico Nacional. Veja e siga-lhe o exemplo.

(D'O Seculo)

Maus sintomas

Como noticiámos no passado numero deste jornal foi ultimamente firmado entre os tres grandes partidos politicos da Republica uma especie de união ou entendimento politico destinado a fazer face ou, melhor, a pôr termo á desorientação que lavra em determinadas camadas sociais, acabando consequentemente com as luctas e intransigentes rivalidades desses partidos—causa primordial de tal desorientação.

Nada mais louvavel deerto que a orientação desses partidos, desde que sincera fosse a sua attitude, patrioticos e desinteressados os seus propositos e intentos.

Tal, porém, com magua o dizemos, não pôde inferir-se do que se acaba de passar na divisão de parlamentares, em que o partido democratico, valendo-se mais da situação

privilegiada que o governo lhe tem criado com a nomeação de autoridades administrativas da sua feição, do que propriamente duma influencia eleitoral, que para tanto não tem—destinou para si a verdadeira parte de *lão!*

Efetivamente, deixarem para os democraticos mais parlamentares que para todos os outros partidos reunidos é cousa tão extraordinaria que a toda a gente causa verdadeiro pasmo não havendo maneira de se encontrar o x de tão extranha incognita!

Como poderam os outros partidos politicos abdicar da influencia incontestavel que possuem collocando-se num plano tal de inferioridade que jámais poderão aspirar a ser governo dentro da legalidade?!

Decididamente, houve aqui precipitação grande que urge reparar para se não correr o risco de incorrer em *cura* bem mais grave que a daença.

Nada de papões que quem morre de medo já sabe o *enterto que o espera* e a verdade é que as *ruínas do templo* tanto ameaçam os democraticos como os restantes partidos politicos, sendo portanto ocasião azada destes lembrem áqueles o exemplo de *Sansão* ou a moralidade do sapateiro de Braga que tão boa applicação tem no caso presente...

Passagens gratuitas para as colonias Portuguezas

Um recente edital do sr. Commissario Geral da Emigração anuncia a concessão gratuita de passagens para todos os emigrantes que se destinam ás nossas colonias, avisando ao mesmo tempo os emigrantes portuguezes da situação bem pouco invejavel que esses emigrantes estão encontrando tanto no Brazil como na America do Nor-

te onde grande numero de compatriotas nossos lutam com as maiores dificuldades para arranjam occupações.

Pelo mesmo edital são ainda avisados os emigrantes de que não podem ser admitidos na França, Belgica, Suissa ou Marrocos (zona Franceza) sem que, além do passaporte, apresentem o contrato de trabalho lavrado nos termos da Portaria do Ministerio do Trabalho n.º 2.169 de 20 de fevereiro de 1919.

O caso é da maior importancia para esta região onde a emigração se faz em grande escala e por isso lhe damos publicidade, encontrando-se a administração deste concelho habilitada a dar mais desenvolvidas informações.

Anistia a militares de terra e mar

Solenisando o aniversario do armistício

O *Diario do Governo* publicou ontem o seguinte decreto:

Aprazendo-me solenisar o terceiro aniversario do armistício da Grande Guerra, na qual o Exercito Portuguez mais uma vez se nobilitou: hei por bem, no uso das attribuições que me confere o artigo 47.º, n.º 8.º, da Constituição Politica da Republica Portugueza, perdoar o cumprimento das penas em que tenham sido ou venham a ser condenadas as praças de pré dos exercitos de terra e mar, pelos crimes de deserção cometidos até á data deste decreto, e todos os militares pelos crimes de abuso de autoridade, previstos nos artigos 90.º e 94.º do Codigo de Justiça Militar, e 100.º e 103.º do Codigo de Justiça da Armada; contra o dever militar, previstos nos artigos 111.º, 115.º e § unico do artigo 112.º do Codigo de Justiça Militar, e nos artigos 123.º, 125.º e 134.º do Codigo de Justiça da Armada, e bem assim nos ar-

tigos 110.º e 114.º do Código de Justiça Militar e 121.º e 124.º do Código de Justiça da Armada; de extraviado de objectos militares; e nos previstos no artigo 71.º do Código de Justiça Militar e 75.º do Código de Justiça da Armada, cometidos até á mesma data, devendo, para aproveitarem deste beneficio, as praças desertoras, que estiverem ausentes, apresentarem-se na unidade a que pertenciam, dentro de dois mezes, as que residam no continente da Republica, de tres mezes as residentes nas ilhas adjacentes e de seis mezes nas colonias, e dentro de um ano as residentes no estrangeiro, contados, respectivamente, desde a data da publicação do presente decreto no *Diario do Governo*, desde a chegada ás ilhas do vapor que conduzir o respectivo numero do mesmo *Diario do Governo*, desde a sua publicação no *Boletim* da correspondente provincia ultramarina e desde a chegada da respectiva circular do Ministerio dos Negocios Estrangeiros ao poder dos representantes de Portugal, não se lhes contando o tempo decorrido desde que se tiverem constituído em deserção até ao dia sua apresentação na unidade a que pertencerem, como tempo de serviço para efeito algum.

Outrosim, é perdoado o resto das penas impostas a todos os militares por infracções de disciplina, que não abrangam algum dos deveres n.ºs 15.º, 22.º, 24.º, 25.º, 47.º e 48.º do artigo 4.º do regulamento disciplinar do exercito, e n.ºs 14.º, 20.º, 22.º, 23.º, 45.º e 46.º do artigo 4.º do regulamento disciplinar da armada, cometidas até hoje.

Os ministros da Guerra, Marinha e Colonias o façam publicar. Paços do Governo da Republica, 11 de novembro de 1921.—*Antonio José de Almeida—João E. Pinto de Magalhães—João Manuel de Carvalho—Tomaz Fernandes.*

MILHO BARATO

A digna Camara Municipal deste concelho, esperançada de que largos recursos advenham para este município do imposto que criou para o vinho de fóra, procura a melhor forma de fornecer as classes pobres de milho barato para o seu consumo.

Estamos absolutamente convencidos de que dentro de pouco tempo teremos aqui milho do melhor por preço bem razoavel.

Se assim fôr, como bem cremos, mais uma vez teremos que louvar a nossa Camara pelo constante cuidado com que trata de suavisar a vida das classes pobres.

GRADUAÇÃO DOS VINHOS

Um recente decreto do governo acaba de prohibir em todo o paiz (com as pequenas excepções que nele vão determinadas) a venda do vinho que não tenha a graduação minima de 11.º centesimas.

São graves, mesmo gravissimas as penalidades determinadas nesse decreto para todos aqueles que infringirem as suas disposições; e como ellas são já lei do paiz e é bem de recear que por ali apareça dum momento para o outro a respectiva fiscalização, aqui transcrevemos o respectivo decreto e para ele chamamos a particular atenção de todos os que vendem vinho sejam eles taberneiros, lavradores ou negociantes que a todos importa conhecer as suas disposições.

Ele ahi vae!

«Artigo 1.º—É prohibido expor á venda ou vender nos estabelecimentos de venda a retalho, vinhos de consumo cuja graduação alcoólica seja inferior a 11.º centesimas.

§ unico.—Exceptuam-se das disposições deste artigo os vinhos da região do Douro legalmente demarcada, os vinhos verdes e os de colares, quando se prove a proveniencia, e bem assim os vinhos de pasto engarrafados, de marcas registadas á data do presente decreto.

Art. 2.º—A exacta observancia das disposições do artigo anterior e ainda a dos artigos 44.º e 55.º do decreto de 22 de Junho de 1905, compete á Direcção Geral dos Serviços Agricolas pelos seus funcionarios técnicos e agentes de fiscalização, ás autoridades e agentes administrativos, fiscaes e policiaes, camaras municipais, delegados e sub-delegados de saúde, comissões de viticultura das diversas regiões do paiz, á Associação Central de Agricultura e ás Unões e Federações dos Sindicatos Agricolas e a estes sindicatos.

§ unico.—A Associação Central de Agricultura, as Unões e Federações de Sindicatos Agricolas, as Camaras Municipaes e as Comissões de Viticultura deverão para os efeitos do presente decreto, passar bilhetes de identidade aos individuos a quem encarregarem da fiscalização.

Art. 3.º—Os agentes encarregados da fiscalização exercerão a sua acção fiscal fazendo immediata verificação, por meio de ebullimetro Salleron, da força alcoólica dos vinhos que se contemham em qualquer recipiente.

§ 1.º Verificando-se pelo exame a que se refere este artigo, que a graduação do vinho contido em qualquer recipiente é inferior a 11.º centesimas, deverão os agentes apreender desde logo todo o vinho existente no estabelecimento, colher amostras em triplicado do vinho desdobrado, nos termos da organização do fomento comercial dos productos agricolas aprovada por decreto de 22 de julho de 1905, na parte applicavel, selar todos os recipientes onde haja vinho e levantar de tudo o respectivo auto, que, com as aludidas amostras, enviarão á Fiscalização dos Productos Agricolas, no prazo improrogavel de 24 horas.

§ 2.º—A apreensão é extensiva não só ao estabelecimento, mas tambem ao armazem ou deposito que a forneceu.

Art. 4.º—A Fiscalização dos Productos Agricolas remeterá no prazo de 48 horas aos tribunaes de transgressões das respectivas áreas a competente participação, acompanhada duma das amostras e do respectivo boletim de análise, tudo para os efeitos do seguimento do processo estabelecido na lei n.º 300, de 3 de fevereiro de 1915.

§ unico.—O processo por estas transgressões será julgado no prazo maximo de sessenta dias.

Art. 5.º—A infracção do disposto no artigo 1.º deste decreto será punida com a perda do vinho desdobrado ou que tenha graduação inferior a 11.º centesimas e com a multa de 250 por cada litro, não só desse vinho mas tambem de todo o que se encontrar armazenado e apreendido nos termos do § 1.º do artigo 3.º.

§ 1.º—A reincidência na fraude de que trata este decreto será punida com o duplo da multa e o encerramento do estabelecimento de 15 a 30 dias.

§ 2.º—Nas reincidencias immediatas, a multa será imposta progressivamente e o encerramento do estabelecimento será pelo tempo que o juiz determinar, nunca inferior a tres mezes nem superior a um ano.

Art. 6.º—Depois do julgamento definitivo o vinho desdobrado ou de graduação inferior a 11.º centesimas será entregue ao director da Estação Agricola respectiva, que o fará destilar e procederá á venda em hasta publica, da aguardente assim obtida.

§ unico.—O vinho com graduação superior a 11.º centesimas será entregue aos transgressores, depois de pagas as multas em que forem condemnados.

Art. 7.º—Das multas impostas e do produto da venda da aguardente a que se refere o artigo anterior, 50 por cento reverterão a favor do agente ou agentes que procederam á apreensão e os 50 por cento restantes serão destinados ao fundo do fomento agricola e depositados para esse fim na Caixa Geral de Depósitos.

§ unico.—O agente fiscal ou encarregado da fiscalização que, abusando da sua missão, indicar uma falsa graduação e consequente indevida apreensão, além da perda do lugar, incorrerá na pena de falsas declarações perante a autoridade publica.

Art. 8.º—Fica revogado o decreto n.º 7746 de 18 de Outubro de 1921, e a mais legislação em contrario.

Costa Monteiro

Cirurgião-dentista

da Escola Medica de Lisboa, ex-estagiario dos Hospitales e Clinica Dentaria de Paris, com consultorio em Lisboa, encontra-se em Figueiró dos Vinhos até 8 de dezembro recebendo os seus clientes no Hotel Comercial das 8,30 horas da manhã ás 6 horas da tarde.

Tratamento de doenças de boca e da gengives.

Limpeza dos dentes, obturações (chumbagens) e extrações *sem dor*—Especialista na colocação de dentes e dentaduras com chapa e sem chapa Bredgework (trabalho americano).

CASA

Vende-se com bom quintal. E' situada num dos melhores sitios desta vila. Nesta redação se diz.

Anuncio

i.ª publicação

PELO Juizo de Direito da comarca de Figueiro dos Vinhos, cartorio do primeiro officio correm editos de trinta dias, citando Francisco Simões Agria, solteiro, maior, e Antonio Joaquim, viuvo, ausentes em parte incerta, para todos os termos até final do inventario orfanologico por obito de Manoel Simões Agria, que foi d'Agria Grande.

Verifiquei a exactidão

O Juiz de Direito

Pereira de Carvalho



Maquina a vapor

Semi-fixa—de 16 a 20 cavalos em bom estado de conservação vende-se.

Nesta redação se diz.



Anuncio

i.ª publicação

PELO Juizo de Direito da comarca de Figueiro dos Vinhos, cartorio do primeiro officio correm editos de trinta dias citando os interessados Manoel Nunes, casado, Piedade Martins, solteira, maior, e Julia da Piedade, menor pubere, ausentes em parte incerta, para todos os termos até final do inventario orfanologico por obito de Manoel Martins, que foi de Campelo.

Verifiquei a exactidão

O Juiz de Direito

Pereira de Carvalho

ESPINGARDA

Vende-se uma Belga, quasi nova de dois canos em aço, calibre 12 com utensilios precisos, fogo central

O encarregado—Bento Caetano d'Oliveira—barbeiro nesta vila.

Anuncio

2.ª publicação

PELO Juizo de Direito da comarca de Figueiró dos Vinhos e cartorio do segundo officio correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação deste anuncio no «Diario do Governo», citando o executado Alvaro dos Santos tambem conhecido por Alvaro Escuta ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias apos os editos, pagar na Tesouraria da Fazenda Publica deste concelho, a quantia de onze escudos e trinta e oito centavos, importancia que lhe foi imposta por sentença de 28 de julho de 1917, sob pena da execução seguir os demais tratantes legais.

Figueiró dos Vinhos, 23 de novembro de 1921. Verifiquei

O Juiz de Direito

Pereira de Carvalho

O escrivão do 2.º officio

Fernando Guedes da Silva

JOSÉ MARTINHO SIMÕES
Advogado

Consultas na Rua Doutor Afonso Costa—Figueiró dos Vinhos—n'uma dependencia do escritorio do escrivão notario Elisio de Carvalho, das 11 ás 16 horas.

Anuncio

2.ª publicação

Neste Juizo, cartorio do 3.º officio e no inventario orfanologico por obito de José Fernandes Henriques e mulher Rosa Henriques que foram do Carregal Cimeiro, desta comarca, são citados por editos de 30 dias para todos os termos até final do mesmo inventario, os interessados ausentes em parte incerta no Brazil: Ernesto Fernandes Henriques de Carvalho, Benedicto Fernandes Henriques de Carvalho, Mauricio Fernandes de Carvalho e seus respectivos conjuges, se forem casados, Soledade Henriques Alves e marido Francisco Alves, Francisco Alves Henriques, solteiro, Rosa Henriques e marido João Henriques Lobo e Manoel Fernandes de Carvalho e mulher Palmira Veiga.

Figueiró dos Vinhos, 24 de novembro de 1921.

Verifiquei a exactidão

O Juiz de Direito

Pereira de Carvalho